

## Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.711, de 20 de março de 2.003.

Autoriza o Poder Executivo a repassar numerário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Entidades, e aplicar em projetos públicos no Município.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 18 de março de 2.003, SANCIONO e PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais), a Entidades do Município, visando auxiliálas nos projetos desenvolvidos para crianças e adolescentes, detectados como prioritários e emergenciais pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As Entidades contempladas com o repasse mencionado no Art. 1º são as seguintes:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) – CNPJ (MF) – 51.281.137/001-00 – Av: Alfried Krupp, nº 303 – Centro – valor R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

11 – Clube BMX de Campo Limpo Paulista - CNPJ 04.265.646/001-51 - Rua Manoel Caetano de Almeida, nº 200, Jardim Solange – valor R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

III – Pedacinho de Luz – CNPJ – 67.170.431/0001-77 – Rua Um, n° 13, Jardim Santa Branca – valor R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

IV – Sociedade Amigos de Bairro – SAB – Jardim Europa – CNPJ. 51.920.874/0001-06, Rua Itália, nº 237, Jardim Europa – valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

V - Comunidade Casa Esperança e Vida - CNPJ - 52.034.493-0003-46 - Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 203, Centro - valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VI – Ação Social São Francisco de Assis (ASSFA) – CNPJ – 68.003.193/0001-68 – Estrada do Garcia, nº 2153, Jardim Marchetti – valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$

J.



## Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) a projetos públicos no Município, visando incrementar programas e atividades voltadas para crianças e adolescentes, detectados como prioritários e emergenciais pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Os projetos contemplados com o repasse mencionado no artigo 3º são os seguintes:

I - Estação Juventude - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

II – Fundo de Assistência e Desenvolvimento de Esporte (FADESP)– R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);

III – Programa Educacional de Resistência a Violência e as Drogas – (PROERD) – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 5º Os repasses somente serão liberados às Entidades contempladas, após solicitação à Diretoria de Finanças do Município, via protocolo, anexando cópia dos seguintes documentos:

I - C.N.D, atestando a regularidade da entidade com o INSS;

II - Ata de eleição e posse da atual diretoria;

III -Cópia do estatuto social, com indicação do número do registro no Cartório competente.

Art. 6° As Entidades e os responsáveis pelos projetos prestarão contas da destinação do numerário recebido até 20 de dezembro de 2.003 ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que após parecer, encaminhará à Diretoria de Finanças do Município.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta

Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de março do ano de dois e mil e três.

12/4/CUCCUCUC.
Berenice Ranalli Aparecida Trevisan

Coordenadora

